

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INTERNET POR FIBRA

Pelo presente instrumento, de um lado OPENSAT SOLUÇÕES EM SEGURANCA, inscrita no SEI sob nº 53500.044619/2020-11 e CNPJ/MF sob nº 21.560.002/0001-05, com sede na Estrada União e Indústria 18.975, sala, Petrópolis, RJ, e de outro lado a pessoa identificada e cadastrada no anexo (I), denominada assinante firmam o presente de prestação de serviço de comunicação multimídia e ou serviço de conexão de internet.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Opensat o Serviço de Comunicação Multimídia que consistente na disponibilidade de acesso dedicado para transmissão e recepção (transporte) de sinais digitais em alta velocidade.

1.1 Não estão incluídos no disposto do “caput”:

1.1.2 A instalação, operação e manutenção da REDE INTERNA da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERISTICA

2.1 A velocidade do acesso garantida pela **CONTRATADA** é até ONU. A disponibilização do serviço é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos, casos fortuitos ou de força maior. As interrupções preventivas, que possam causar interferência no desempenho serao avisadas com antecedencia de 2h.

a) qualidade e extensão da fiação interna do imóvel;

b) capacidade de processamento do computador ;

c) interferências e atenuações próprias da rede Internet, que fogem ao controle, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada em rede de terceiros;

d) páginas de destino na Internet e volume de dados trafegados;

e) problemas no microcomputador ou roteador utilizado pelo **CONTRATANTE**.

2.1.2.1 Por velocidade nominal máxima teórica entende-se a velocidade que a tecnologia FTTH suporta, ou seja, um usuário navegando na internet poderá atingir até uma determinada velocidade limite, sem ter garantia que esta velocidade será sempre mantida em virtude da ocorrência dos fatores descritos na cláusula

anterior.

2.1.2.3 Fica isenta de responsabilidade pelas diferenças de velocidades ocorridas quando estas forem causadas pelos fatores elencados na cláusula 3.2 e por outros fatores alheios à sua vontade e que fogem do seu controle.

2.1.3 A velocidade instantânea mínima seguirá nos termos da Resolução 574/2011 – Anatel.

2.1.3.2 Para a mensuração das velocidades mencionadas nos incisos acima, deverão ser observadas as orientações constantes no site www.brasilbandalarga.com.br.

2.3 Caso o sinal seja utilizado simultaneamente, em mais de um dispositivo na mesma residência, a velocidade será compartilhada e, portanto poderá sofrer variações de performance.

2.3.1 Todos os pontos de conexão deverão estar localizados no mesmo endereço de instalação constante do anexo (I), não sendo possível conectar em ponto de conexão situado em endereço diverso.

2.4 Todos os planos ofertados são ASSÍNCRONOS – possuem taxas diferenciadas de “download” e “uploads”.

2.5 A velocidade anunciada de acesso e tráfego da internet é a nominal máxima, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. A contratada garante ao ASSINANTE o mínimo de 40% (quarenta por cento) da velocidade nominal contratada dentro de sua rede, por se tratar de ambiente restrito e controlado. Por características intrínsecas à rede mundial de computadores – INTERNET, não há garantias quando a origem de dados for originadas em rede de terceiros.

Independentemente da ação ou vontade, fatores externos podem influenciar diretamente na velocidade de tráfego.

2.6 A CONTRATADA garante um tempo de “UPTIME”, ou seja, que os serviços de acesso à internet estarão disponíveis em 80% (oitenta por cento) do tempo durante cada mês, sendo os referidos descontos (descritos no campo do

ressarcimento), devidos apenas quando ultrapassado este total, não sendo atribuídos a contagem do tempo de 'UPTIME" os períodos decorrentes de fatos relacionados aos "casos fortuitos" e de "força maior"

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INSTALACAO

3.1 O serviço será instalado no endereço indicado pela **CONTRATANTE**, mediante a análise, da disponibilidade na Central que comporta a infraestrutura à qual o endereço de instalação está vinculado, bem como à viabilidade técnica no local solicitado.

3.1.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e à disponibilidade que comporte a infra-estrutura para o novo endereço indicado, bem como ao aceite, de eventual nova condição comercial vigente à época da referida solicitação.

3.2 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação utilizado para a instalação.

3.3 Após a instalação realizará a ativação do serviço que será atestado pela pessoa indicada no local, confirmando o seu funcionamento, sendo que a partir de então iniciará a cobrança pelo serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGACOES

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações:

4.1 Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações, localizado no endereço do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários ao funcionamento.

4.2 Configurar, supervisionar, manter e controlar o sinal de modo a garantir seu funcionamento, até a porta de saída do ONU ótico no endereço do **CONTRATADA**.

4.3 Prestar os esclarecimentos necessários **CONTRATANTE** , de modo a permitir

o funcionamento do serviço.

4.4 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento.

4.5 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

4.6 Zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessárias para assegurar este direito.

4.7 Manter um número de atendimento telefônico, atualmente prestado pelo (24) 2222-1706 ou (21)97193-4236 para todos os seus assinantes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACOES

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1 Pagar os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.

5.2 Manter a infraestrutura necessária para o funcionamento, conforme item 2.1 deste instrumento.

5.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas orientadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações e, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

5.4 O serviço é prestado para o uso exclusivo a **CONTRATADA** sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos do presente contrato, está rescisão contratual e aplicação da multa pela ANATEL –

Agencia Nacional de Telecomunicações conforme previsto no artigo 10 da Resolução Anatel 614/13 c/c anexo à Resolução 589/12.

5.5 Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do ONU óptico e demais equipamentos eventualmente cedido a qualquer título pela Opensat e instalado no endereço de funcionamento, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, o respectivo ressarcimento pelo "valor de mercado atualizado" do ONU óptico ou de qualquer outro equipamento cedido para a prestação do serviço.

5.5.1 A disponibilização do ONU óptico ou qualquer outro equipamento, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade do respectivo equipamento, motivo pelo qual no caso de extinção contratual a **CONTRATANTE** permanecerá responsável pela guarda do ONU óptico e eventuais outros equipamentos, sob pena do ressarcimento previsto no item 5.5 acima, o (s) qual (is) será retirado em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da efetiva extinção deste contrato.

5.6 Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o serviço objeto deste contrato sempre que necessário, e no caso de suspeita de descumprimento de obrigação prevista no item 5.4.

5.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação, desde que possível, independentemente de sua causa e a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

5.8 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do plano.

5.9 Responsabilizar-se: pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização do ONU óptico incompatível com as especificações técnicas definidas; pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à Internet.

5.10 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.

5.11 Providenciar a instalação e manutenção da infraestrutura necessária para o funcionamento do plano.

5.12 Somente conectar à rede terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

CLÁUSULA SEXTA – VIGENCIA E RECISSAO

6.1 Este instrumento entra em vigor na data da instalação e vigora por prazo de acordo com anexo (I).

6.2 O presente contrato poderá ser renunciado respeitando o anexo (I) a qualquer tempo, sendo aplicado multa recisoria em conformidade ao periodo estabelecido.

6.3 O encerramento deste contrato na hipótese prevista em 6.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

CLÁUSULA SETIMA - COBRANÇAS

7.1 Mensalidade: valor mensal correspondente à prestação do pacote adquirido.

7.2 A mensalidade no mês de adesão será cobrada proporcionalmente ao número

de dias em que usufruir os serviços contratados.

7.3 Sempre que necessário o deslocamento técnico e/ou execução técnica para: atender solicitação do **CONTRATANTE** que não decorra de problema causado pela Opensat, e/ou solucionar problema causado pelo **CONTRATANTE**, seja por sua culpa exclusiva ou pelo mau uso do serviço e/ou dos equipamentos, a **CONTRATADA** poderá cobrar **TAXA DE VISITA TÉCNICA** em conformidade com a tabela de valores e condições vigente à época de sua realização.

7.4 A **CONTRATADA** poderá cobrar do **CONTRATANTE** a visita improdutiva, entendida como a constatação de inexistência de problema no Serviço, nos Equipamentos e/ou na infraestrutura e/ou a ausência de pessoa responsável que autorize a entrada da equipe técnica, sem prejuízo de outras hipóteses.

7.5 A critério poderá ser oferecido plano que inclua o deslocamento técnico e/ou execução técnica, nos casos previstos nas cláusulas acima, cuja causa não decorra de problema causado pela **CONTRATADA**, conforme planos e condições vigentes.

CLÁUSULA OITVA- DO REAJUSTE

O valor dos serviços ora pactuado será atualizado anualmente, sempre na mensalidade do mês correspondente ao da assinatura deste contrato, com base na variação do IGPM acumulado dos últimos doze meses. Na ausência ou extinção do IGPM será utilizado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE POR FURTOS E EVENTOS DE FORÇA MAIOR:

A **CONTRATADA** não será responsabilizada em hipótese alguma pela ocorrência de furtos, roubos, incêndios e/ou acontecimentos similares, nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATADA** declara e reconhece que este Contrato não estabelece nem

deverá estabelecer nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que venham a ser utilizados pela **CONTRATADA**. Este Contrato não estabelece, nem se destina a estabelecer, qualquer vínculo, sociedade, associação, parceria, controle ou qualquer outro relacionamento semelhante entre as partes. Nenhuma das partes tem poder de representar a outra em quaisquer contratos ou documentos que gerem obrigações, deveres ou responsabilidades.

10.2 Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se efetuado por documento escrito, assinado por ambas as partes.

10.3 Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou dar como garantia, no todo ou em parte, o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes sem expressa anuência da outra parte, nem subcontratar as obrigações assumidas neste Contrato a terceiros, sem autorização prévia e por escrito da outra parte.

10.4 Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.